

## **EMENDA N° 10-T**

(ao PLS 350/2014)

Dê-se nova redação aos incisos X, XI e XII do § 5º do art. 4º da Lei 12.842, de 10 de julho de 2013, objeto da alteração proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2014, com a seguinte redação:

“Art.4º.....  
.....  
.....

§ ..... 5º  
.....  
.....

X – aplicação de injeções subcutâneas, intradérmicas, intramusculares e intravenosas;

XI – cateterização nasofaringeana, orotraqueal, esofágica, gástrica, enteral, anal, vesical, e venosa periférica;

XII – punções venosa e arterial periféricas;” (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

O § 5º, da Lei 12.842, de 10 de julho de 2013, versa sobre o que excetuam-se do rol de atividades privativas do médico. Desta feita, para evitar qualquer dúvida propomos a inclusão do termo “em decorrência da prescrição médica” nos incisos apontados para melhor clareza, nos termos das competências das atividades médicas.

Sala das Sessões, de dezembro de 2014

Senador Roberto Requião